



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.”

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida **João Francisco Carvalho da Silva**, a rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila “ E”, na localidade do Passo da Vila Margem Direita;

Parágrafo único – O mapa em anexo é parte integrante desta Lei;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em 26 de fevereiro de 2021

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

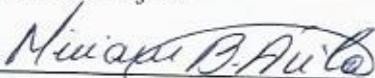
APROVADO

Em 19/08/21

MIR

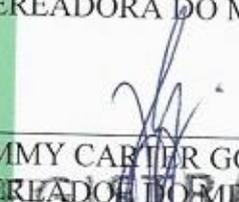
Manoel Rodrigues
Presidente

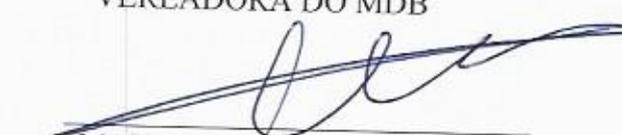
Autores do Projeto

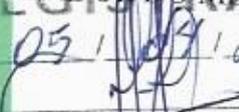

MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA
VEREADORA DO MDB


CLEUSA MARIA ANTUNES MANETTI
VEREADORA DO MDB

POR
UNANIMIDADE

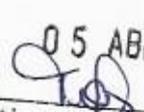

JIMMY CARTER GONCALVES
VEREADOR DO MDB


MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO
VEREADOR DO MDB


Sérgio Manoel Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

05 ABR 2021


Tatiana Oliveira da Silva
DIRETORA

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se atribuir a denominação ao logradouro sem denominação, tendo em vista a relevância dos serviços prestado pelo pessoa cujo nome se indica para designar o espaço público, conforme consta no histórico em anexo, bem como e, especialmente, pela necessidade de se ter as ruas com denominação para possibilitar a construção da rede de água para abastecimento dos moradores no Passo da Vila, margem direita do rio.



AUTORIZAÇÃO.

Eu, Henrique Luis Rosa da Silva, brasileiro, casado, CPF nº.:_405.375.280/91, residente e domiciliado em Piratini, RS, AUTORIZO os Vereadores integrantes da Bancada do MDB no Município de Piratini, RS, a protocolarem Projeto de Lei na Câmara Municipal desta cidade, dando como denominação para o logradouro, sem denominação, AV. JOÃO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, que inicia na Rua Arlindo Espíndola Corral, com término na Rua Nadir Carvalho da Silva, localidade denominada Olímpio..

Piratini, RS, 29 de março de 2021.



Histórico João Francisco Carvalho da Silva

João Francisco Carvalho da Silva, nascido a 28 de julho de 1935, no 1º Distrito de Piratini, lugar denominado Passo da Vila, filho de família pobre, desde muito cedo teve que trabalhar com seus pais na lavoura, cursou a 5ª. Série em uma escola que havia do lado oposto da cidade, sendo perto da chácara em que vivia.

Quando Criança fazia visitas constantes a sua avó, no centro da cidade, onde juntava-se com seus primos para brincar, sendo assim participou bastante com o serviços comunitários com o Padre Reinaldo, que ocupava as crianças para não cometerem "deslizes".

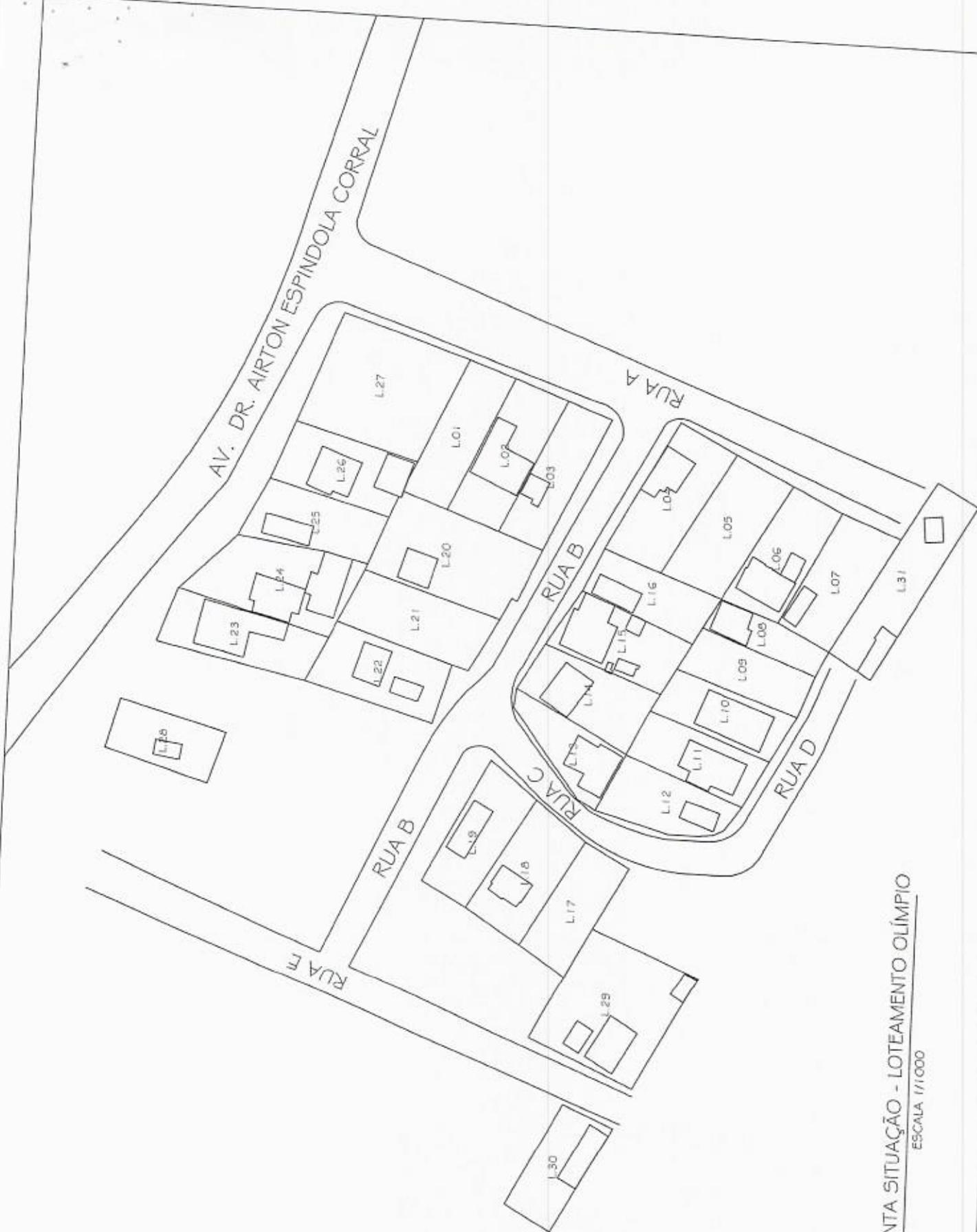
Após o serviço militar foi trabalhar na construção da Hidráulica, em Piratini, exercendo o cargo de auxiliar de carpinteiro. Terminada a construção foi escolhido para ficar trabalhando na estação elevada no Passo da Vila, que anos depois passou a ser CORSAN.

Trabalhou nesse serviço até sua aposentadoria com quarente anos de serviço.

Algumas coisas que marcaram, mesmo sendo um serviço que basicamente seria bombear a água para que a mesma fosse tratada, e que entre os anos de 1959 a 1964, Piratini ficou sem a ponte do Passo da Vila e as pessoas precisando transpor de um lado para outro muitas vezes pediam auxílio ao "João", que ficava mais próximo do rio. Na época existia dois caíques que foram construídos pela Prefeitura de Piratini.

Evitou muitos afogamentos, tanto das pessoas que se arriscavam na travessia do rio, como depois com os banhistas no balneário.

João Francisco faleceu no dia 16 de dezembro de 2009, aos 74 anos, sua propriedade no Passo da Vila ainda pertence a família que conserva com o mesmo amor que ele tinha, pelo lugar onde nasceu.



FLANTA SITUAÇÃO - LOTEAMENTO OLÍMPIO
ESCALA 1/1000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 16/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°16/2021, que – “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO”.

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 05 de abril de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 32/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 16/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila – MDB, Cleusa Maria Antunes Manetti – MDB, Jimmy Carter Gonçalves – MDB e Mauro Euclides Lima de Castro – MDB.
Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 16/2021, de 05 de abril de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadoras Miriam Buchweitz de Ávila, Cleusa Maria Antunes Manetti, Jimmy Carter Gonçalves e Mauro Euclides Lima de Castro, que objetiva dar a denominação de Avenida João Carvalho Francisco da Silva à rua sem denominação, por ora chamada de Rua Passo da Vila “E”, na localidade do Passo da Vila Margem Direita.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 05 de abril de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933